



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 309 /2011-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 10667/2009 – 16.234, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Outorgar a **PAULO HENRIQUE GARCIA CARDOSO**, CPF nº 156.245.768-38, **DANIELA GARCIA CARDOSO MATOS**, CPF nº 259.034.408-27, **LÍVIA GARCIA CARDOSO**, CPF nº 318.183.918-30 e a **REGINA CÉLIA GARCIA CARDOSO**, CPF nº 307.990.218-14, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Ribeirão da Queixada**, no ponto de coordenadas **17°56'22,9"S e 49°44'51,1" O**, no trecho localizado na **Fazenda Nova Aliança**, no município de **Goiatuba**, Estado de Goiás, para derivação durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**, de **maio a agosto**, totalizando **1000 (mil) horas por ano**, de até **30,305 l/s (trinta vírgula trezentos e cinco litros por segundo)**, para irrigação tipo **Carretel de Irrigação Bauer**, com área de **120 ha**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS/SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO RONALDO MELO DE OLIVEIRA, CREA-GO Nº 10291/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em um barramento construído (P. 13.141), com volume total acumulado de **56.972,37 m³ (Cinquenta e seis mil novecentos e setenta e dois vírgula trinta e sete metros cúbicos)**, suficiente ao atendimento da demanda solicitada e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante.
- VI. A Portaria de outorga poderá ser revogada, caso o barramento não tenha elemento de descarga de fundo ou não atenda às exigências de vazão mínima necessária à jusante.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.